

JUSTIFICATIVA

A presente suplementação na importância de Cr\$ 491.000,00 (quatrocentos e noventa e um mil cruzeiros), visa atender despesas relativas à limpeza do prédio central da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 4.º do Decreto n. 3.099, de 28 de dezembro de 1973, na seguinte conformidade:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO

ORÇÃOS E CATEGORIAS ECONÔMICAS	Total	4.ª Quota
21 — Administração Geral do Estado Administração Indireta Subvenção à Universidade de São Paulo 3.0.0.0 — Despesas Correntes Suplementa	491.000	491.000

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 3 de outubro de 1974.

LAUDO NATEL

Paulo Eduardo Fasano, Respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 3 de outubro de 1974.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pela D.A.G.

DECRETO N. 4.667, DE 3 DE OUTUBRO DE 1974

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 7.º, inciso I, da Lei n. 183, de 10 de dezembro de 1973

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei n. 183, de 10 de dezembro de 1973, fica aberto na Secretaria da Fazenda, Segundo Tribunal de Alçada Civil, um crédito de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), suplementar às dotações do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: SEGUNDO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL

Código: 22

Unidade Orçamentária: SEGUNDO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL

Código: 01

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				150.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio			150.000	
3.1.2.0	Material de Consumo		130.000		
3.1.4.0	Encargos Diversos		20.000		
3.1.4.4	Encargos com Serviços de Utilidade Pública	20.000			

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: SEGUNDO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL

Código: 01

Categoria de Programação: DISTRIBUIÇÃO DE JUSTIÇA CIVIL

Código: 01.64.01.00

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				150.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio			150.000	
3.1.2.0	Material de Consumo		130.000		
3.1.4.0	Encargos Diversos		20.000		
3.1.4.4	Encargos com Serviços de Utilidade Pública	20.000			

JUSTIFICATIVA

O presente crédito, destina-se ao atendimento de despesas relativas a impressos e material de expediente, generos alimentícios, bem como, encargos com serviços de utilidade pública, cujas dotações do Segundo Tribunal de Alçada Civil tornaram-se insuficientes para dar continuidade dos seus serviços.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da redução da seguinte dotação:

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

Código: 21

Unidade Orçamentária: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

Código: 02

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			150.000
3.2.0.0	Transferências Correntes		150.000	
3.2.6.0	Reserva de Contingência	150.000		

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

Código: 02

Categoria de Programação: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

Código: 09.02.02.00

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			150.000
3.2.0.0	Transferências Correntes		150.000	
3.2.6.0	Reserva de Contingência	150.000		

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 4.º do Decreto n. 3.099, de 28 de dezembro de 1973, na seguinte conformidade:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO

ORÇÃOS E CATEGORIAS ECONÔMICAS	Total	4.ª Quota
22 — SEGUNDO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL		
22.01 — Administração Direta Segundo Tribunal de Alçada Civil 3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES Suplementa	150.000	150.000
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO		
21.02 — Administração Direta Encargos Gerais do Estado 3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES Reduz	150.000	150.000

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de outubro de 1974.

LAUDO NATEL

Paulo Eduardo Fasano, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 3 de outubro de 1974.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pela D.A.G.

DECRETO N.º 4.668 DE 3 DE OUTUBRO DE 1974

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar na Imprensa Oficial do Estado.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 43 § 1.º, incisos I, II e III, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, fica aberto na Imprensa Oficial do Estado, um crédito de Cr\$ 5.260.000,00 (cinco milhões, duzentos e sessenta mil cruzeiros), suplementar às dotações do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação: